



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

PORTARIA Nº 55/2017

Estabelece a organização legislativa do CISVALE e numeração de procedimentos e contratos do CISVALE, na forma em que especifica.

1

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal **Giovane Wickert**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do **CISVALE**;

Considerando as disposições contidas no Estatuto do CISVALE, em especial quanto à edição de resoluções e respectivos projetos, portarias e demais atos legislativos;

Considerando as disposições contidas na lei 8666/93, em especial quanto ao registro dos procedimentos e documentos de aquisição de bens e serviços;

Considerando a necessidade de regramento específico para disciplinar os registros dos documentos do CISVALE;

Determino a edição da presente **PORTARIA**, nos termos que seguem:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente portaria tem por objeto estabelecer o regramento relativo à numeração de propostas de alteração estatutária, projetos de resolução, resoluções, portarias, procedimentos licitatórios, contratos, convênios, credenciamentos, atas, e demais atos correlatos, praticados na

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

esfera do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE.

Art. 2º A realização dos registros terá por base a organização dos documentos, bem como a manutenção de sequencia lógica de registros, atentando-se à funcionalidade necessária ao seu acesso e viabilização de acesso.

2

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 3º As propostas de alteração estatutária deverão ser numeradas sequencialmente, com numeração a iniciar e encerrar em cada exercício, bem como deverá se fazer acompanhar de exposição de motivos e subscrição de autor, na forma do estatuto.

Art. 4º A apresentação das propostas de alteração estatutária será realizada aos prefeitos para viabilizar análise e apreciação em assembleia geral.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser realizada pela equipe técnica de modo a otimizar a análise e ampliar a compreensão e discussão.

Art. 5º Após a aprovação, a mesma será convertida em alteração estatutária, na forma prevista pelo próprio estatuto.

DAS RESOLUÇÕES

Art. 6º Os projetos de resolução deverão ser numeradas sequencialmente, com numeração a iniciar e encerrar em cada exercício, bem como deverá se fazer acompanhar de exposição de motivos e subscrição de autor, na forma do estatuto.

Art. 7º A apresentação dos projetos de resolução será realizada aos prefeitos para viabilizar análise e apreciação em assembleia geral.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser realizada pela equipe técnica de modo a otimizar a análise e ampliar a compreensão e discussão.

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

Art. 8º Após a aprovação, o projeto de resolução será convertido em resolução do CISVALE.

Art. 9º As resoluções do CISVALE serão numeradas em ordem sequencial, acompanhando a numeração existente e iniciada em dezembro de 2014, registrando-se o número, ano de edição e a origem: “Resolução nº __/20__/CISVALE”.

Art. 10. Deverá ser mantido registro, na forma de sumário, das resoluções e respectivos temas editados pelo CISVALE.

DAS PORTARIAS

Art. 11. As portarias deverão ser editadas contendo breve exposição de motivos, sendo subscritas pelo Presidente do CISVALE, na forma do estatuto.

Art. 12. As portarias do CISVALE serão numeradas em ordem sequencial, acompanhando a numeração existente e iniciada em dezembro de 2014, registrando-se o número, ano de edição e a origem: “Portaria nº __/20__/CISVALE”.

Art. 13. Deverá ser mantido registro, na forma de sumário, das portarias e respectivos temas editados pelo CISVALE.

DAS ATAS

Art. 14. As atas relativas às Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, bem como de reuniões do conselho de administração, câmaras técnicas e demais órgãos, deverão ser elaboradas conforme estatuto, preferencialmente estruturada em forma de tópicos, contendo breve relato dos fatos e situações pontuados durante a respectiva reunião.

Art. 15. As atas serão numeradas em ordem sequencial, iniciando e encerrando em cada exercício, seguida do respectivo ano e indicação de origem: “Ata AGO nº __/20__”.

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 16. Os processos licitatórios deverão ser numerados sequencialmente, contendo o número do procedimento licitatório, bem como o número da respectiva modalidade ou dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 17. A numeração seguirá sequencialmente, iniciando-se e encerrando-se no mesmo exercício.

Art. 18. Deverá ser mantido registro, na forma de sumário, dos procedimentos licitatórios realizados pelo CISVALE.

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19. Os contratos administrativos deverão ser numerados sequencialmente, contendo o número do contrato no respectivo exercício, seguido do número do procedimento licitatório (inclusive dispensa ou inexigibilidade) que lhe derá origem.

Art. 20. A numeração seguirá sequencialmente, iniciando-se e encerrando-se no mesmo exercício.

Art. 21. Deverá ser mantido registro, na forma de sumário, dos contratos administrativos realizados pelo CISVALE.

DOS CREDENCIAMENTOS

Art. 22. Os editais de credenciamentos do CISVALE deverão ser numerados sequencialmente, contendo o número do credenciamento, cuja sequência deverá iniciar e encerrar no mesmo exercício.

Art. 23. Os contratos advindos dos credenciamentos realizados, denominados Termo de Credenciamento, deverão ter numeração sequencial, iniciando-se e encerrando-se a cada exercício.

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 24. Os aditivos de todos os contratos, termos de credenciamento e atos correlatos, deverão ser realizados de modo a manter a numeração original do contrato ou termo, seguido porém do número do aditivo e respectivo ano de edição.

Art. 25. Aplicar-se-á aos demais atos praticados no âmbito do CISVALE, no que for correlato ao objeto da presente portaria, a aplicação das mesmas normas determinadas à edição de portarias.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 05 de abril de 2017.

Giovane Wickert
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">Servidor (carimbo/assinatura):</p>

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS